



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC 01694/2010**

01. Processo: **TC-12370/09.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Aposentanda: **MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO PEREIRA.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica 1.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **81518-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV – Severino Ramalho Leite.**
09. Data do ato: **17/12/2007.**
10. Data da Publicação: **DOE 28/12/2007.**
11. Parecer da AUDITORIA: **No relatório inicial (fls. 68/69), esta Unidade Técnica entendeu necessária a notificação da PBPREV para corrigir os proventos, em virtude da impossibilidade de consideração da "Gratificação Representação de Comissão" como remuneração da servidora no cargo efetivo para fins de comparação com o valor obtido pela média, apresentada a defesa, verificou-se que, de fato, a Gerência de Benefício providenciou a elaboração de demonstrativo no qual não inseriu a gratificação acima citada nos proventos, encaminhando à Secretaria de Administração ofício pedindo a implantação do novo valor. Ademais, a autarquia previdenciária aplicou a regra de transição do art. 6º, *caput*, incisos I a IV, da EC nº 41/2003 para garantir a paridade aos proventos, o que se mostra correto, por se tratar de norma mais benéfica. Pelo exposto, esta Auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – nº 1769, publicada no DOE em 10 de julho de 2010, que modificou a Portaria – A – nº 1360, publicada no DOE em 28 de Dezembro de 2007.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 13. VOTO DO RELATOR:

**Pelo exposto, em face dos fatos e fundamentos explanados, e por tudo mais que dos autos consta, este Relator, corroborando com o parecer da d.Auditoria VOTA pela Concessão de Registro de Aposentadoria, formalizado pela Portaria – A- nº 1769, publicada no DOE em 10 de Julho de 2010, que modificou a Portaria – A – nº 1360, publicada no DOE em 28 de Dezembro de 2007.**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 04 de Novembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Cons. Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Arthur Paredes Cunha Lima  
Conselheiro Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal